

Campo Grande 21 de dezembro 2023.

HORÁRIO FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS

DIAS 24 e 31 DE DEZEMBRO (VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO)

CAMPO GRANDE/MS

A Convenção Coletiva da Categoria (Cláusula Trigésima Primeira), com vigência até 31 de março de 2024, prevê que as empresas do comércio supermercadista, **nos dias 24/12 e 31/12 abrirão suas portas até às 20h**, e, expressamente, veda a abertura nos dias 25/12/2023 e 1/01/24. O descumprimento poderá ensejar as penalidades previstas no texto convencional, por conta de cada empresa.

Ressaltamos que nos dias **25.12.23 (Natal) e 01.01.24 (Ano Novo)**, são dois feriados em que as empresas do setor supermercadista de Campo Grande **não poderão abrir suas portas**, em decorrência de estipulação contida na Convenção Coletiva de Trabalho 2022-24 (cláusula 31, "a").

O respeito a tal instrumento se faz necessário, a fim de que seja preservada a segurança jurídica, bem como os princípios legais, morais e éticos que devem nortear as relações sindicais.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

As empresas devem estar atentas: a) lei orgânica do município; b) Acordo coletivo firmado com o sindicato laboral ou federação dos trabalhadores; c) Convenção Coletiva firmada para sua cidade ou região.

Entre acordo e convenção coletiva, prevalecerá sempre o Acordo Coletivo (empresa & sindicato, CLT art. 620).

Abaixo, orientações colhidas das convenções coletivas vigentes das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - INORGANIZADAS DA FEDERAÇÃO PERTENCENTES A BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS (Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selviria/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, e Terenos/MS.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

Parágrafo Único: Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 17:00 horas.

A empresa que optar pelo funcionamento no horário permitido, deverá realizar o **pagamento ao funcionário de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas e conceder folga compensatória em até 15 dias ao mesmo**, respeitando-se, ainda, a escala 2x1 (a cada dois domingos trabalhados, segue-se um de descanso).

****Cláusula 33**.** Não será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados de finados, **natal, ano novo**, paixão de Cristo, dia do trabalhador e Nossa Senhora Aparecida.

OBSERVAÇÃO: Qualquer condição/obrigação diferente da acima prevista deverá ser objeto de **acordo coletivo de trabalho** a ser negociado junto à FETRACOM.

2 - MARACAJU e MICRORREGIÃO ABRANGIDA:

• **APENAS MARACAJU:** CONSULTAR SINDICATO LABORAL LOCAL: **Horário de abertura em dezembro de 2023**, I) do dia 04 a 15 e 27 a 29 de dezembro de 2023 até as 19:30; II) do dia 18 a 22 de dezembro de 2023 até as 20:00 horas; III) sábados do período até as 19:00 horas; IV) **Dias 24/12/2023 até as 17:00 horas; V) dia 31/12/2023 o comércio em geral permanecerá fechado sem o labor dos empregados**; VI) dia 26/12/2023 e 02/01/2024 das 12 horas as 18:00 horas, para aquelas empresas que trabalharem no dia 24/12/2023.

• **Demais cidades da MICRORREGIÃO (ANGÉLICA; DEODÁPOLIS; DOURADINA; FATIMA DO SUL; GLÓRIA DE DOURADOS; ITAPORÃ; NOVA ALVORADA DO SUL; RIO BRILHANTE; VICENTINA)**, consultar Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Maracajú – MS ((67) 3454-1391 - email: sintracom-serv@hotmail.com): Quanto a jornada especial de fim de ano, acordaram que nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de dezembro de 2023, o horário será limitado até às 20h; nos dias 16, 23 e 30 de dezembro de 2023, o horário será limitado até às 18h, observada a jornada máxima de labor do empregado de 6h, no dia 24 de dezembro de 2023, o horário será limitado até às 14h, onde o empregado que laborar gozará de folga nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

**3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ –
Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 70,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 17:00 horas.

2) Horário Especial de Dezembro de 2.023 do dia 11 ao dia 15 até às 20 horas, do dia 18 ao dia 22 até às 20 horas e nos sábados 16 e 23 até às 18 horas.

- A partir do dia 26/12/2023, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas.

3) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: (...) 25/12/2023, 01/01/2024 (...)

4) No domingo dia 24 de Dezembro de 2.023, haverá acordo para o comércio em geral das 08:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 3 e 4 desta cláusula, caso haja algum acordo com a Entidade patronal, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 70,00 para cada empregado e conceder mais 1 (um) dia de folga compensatória.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

Condições para Aquidauana e Anastácio:

b) labor pelos empregados do comércio em geral de gêneros alimentícios (Açougue, mercearias, mini mercados, Mercados, Supermercados, Hipermercados, Conveniências, Atacarejos) nos **dias 24 e 31 de dezembro de 2023 será limitado até às 15h**, respeitadas condições previstas em CCT para abertura aos domingos.

FONTE: ATA REUNIÃO ATA DE QUARTA E ÚLTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E DE REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO EM GERAL, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE AQUIDAUANA E REGIAO/MS E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AQUIDAUANA E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 06/12/2023. ÀS 09H NA SEDE DO SINDICATO LABORAL.

5 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, BONITO/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS E NIOAQUE/MS (CCT até 2023):

Funcionamento das empresas **até às 13h nos dias 24 e 31 de dezembro**, sem prejuízo das condições e obrigações relativas à abertura aos domingos, quais sejam, fica a critério dos trabalhadores a opção de como receber pelo domingo trabalhado: Horas extras em 130% ou a folga de um dia na semana, pelo domingo trabalhado.

OBSERVAÇÃO: Qualquer condição/obrigação diferente das acima previstas deverá ser objeto de acordo coletivo de trabalho a ser negociado junto à FETRACOM.

6 – AMAMBAI:

ATENÇÃO: Não localizamos regras específicas para abertura nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, sendo que, para 2022, o horário de funcionamento em tais dias foi até às 17:00 horas (cl. 29, item 1, CCT 22.24).

Proibida a abertura nos dias 25/12/23 e 01/01/24 (cl. 29, item 4).

OBSERVAÇÃO: Sugerimos contato com o sindicato dos empregados da cidade para confirmar o horário de funcionamento em tais datas.

7 – APARECIDA DO TABOADO:

Não será permitido o trabalho nos seguintes dias de feriados de Finados, **Natal, Ano novo**, Paixão de Cristo, 1º de maio, Nossa Senhora Aparecida.

Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2023 até às 15:00 horas** (conforme ATA de negociação entre sindicatos laboral e patronal locais, que deverão ser consultados para confirmar outras obrigações dos patrões para a abertura aos domingos).

8 - BELA VISTA:

Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2023 até às 15:00 horas e seguir regramento para abertura aos domingos**: receberão as horas normais trabalhadas e o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) como bonificação e uma folga durante a semana. (conforme ATA de negociação entre sindicatos laboral e patronal locais, que deverão ser consultados para confirmar outras obrigações dos patrões para a abertura aos domingos).

9 - CORUMBÁ:

Para o labor em domingos e feriados, **só será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho** firmado com o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA e LADÁRIO-MS.

****Os dias 24 e 31 de dezembro, poderá funcionar até às 16h30min, mediante acordo coletivo da trabalho****

10 - SIDROLÂNDIA:

Não foi encaminhada proposta de negociação, assim não existe convenção coletiva nesta cidade e categorias; as empresas devem se ater à legislação quanto aos contratos de trabalho de seus empregados.

11 – DOURADOS:

Os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dos dias 25/12/2023 e 01/01/2024;

Não localizamos restrição de horário de funcionamento nos dias 24/12/23 e 31/12/23 no texto da convenção coletiva para supermercados. Sugere-se consulta ao sindicato laboral local, cabendo tal deliberação a cada empresa, por sua própria conta e risco.

12 - TRÊS LAGOAS:

Necessário formular requerimento de autorização junto ao sindicato do comércio varejista local (Rua Bernardo Antônio Leite, n. 601, Jardim Primavera), para obter acordo coletivo de trabalho, nos termos da CCT local.

13 – IVINHEMA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS)

Não será permitido labor dos trabalhadores em 25/12/2023 Natal e 01/01/2024 Ano Novo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia 24 de dezembro de 2023, o expediente encerrar-se-á às 18:00 horas.

As empresas do comércio de gêneros alimentícios (Açougues, conveniências, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados), deverão procurar o sindicato para **acordo coletivo** para o labor aos domingos e feriados, respeitando-se a escala prevista em lei, sob pena do previsto na cláusula 53ª da CCT 2023/2024, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 – MIRANDA:

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Naviraí/MS, Itaquiraí/MS, Eldorado/MS, Mundo Novo/MS, Iguatemi/MS e Sete Quedas/MS):

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS – CCT até 2023)

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.

17 – PARANAÍBA:

Sem informações oficiais até o fechamento deste comunicado. Entrar em contato com sindicato dos empregados de sua cidade para tentar autorização.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em vésperas de Natal e Ano Novo.

Fonte: Fecomercio/MS